

ATUALIZAÇÕES – ABRIL 2022 – LEGISLAÇÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO – COLEÇÃO MAXILETRA – 16ªED

| OBRAS | | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--|----------------|-------------------------|-----------------|------|
| LEG. PREVIDENCIÁRIO MAXILETRA | DIREITO | Constituição Federal | Inserir redação | |

Art. 17. ...

...

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

► §§ 7º e 8º acrescidos pela EC nº 117, de 5-4-2022.

...

Art. 21. ...

...

XXIII – ...

...

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

► Alíneas b e c com a redação dada pela EC nº 118, de 28-4-2022.

► ...

...

| OBRAS | | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--|----------------|-------------|-----------------|------|
| LEG. PREVIDENCIÁRIO MAXILETRA | DIREITO | ADCT | Inserir redação | |

Art. 118. ...

► ...

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

► Art. 35, III, da CF.

► Art. 2º da EC nº 119, de 27-4-2022, que altera este ADCT para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da CF.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

► Art. 119 acrescido pela EC nº 119, de 27-4-2022.

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--|---|-------------------------|------|
| LEG. DIREITO PREVIDENCIÁRIO MAXILETRA | Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social) | Alterar/inserir redação | |

Art. 60. ...

...

§ 11. *Revogado.* MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 14. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS.

► § 14 acrescido pela MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

► Mantivemos a numeração deste parágrafo conforme publicação oficial, porém, entendemos que o correto seria § 12.

...

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I – exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção;

II – processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado; e

III – tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

► Incisos I a III acrescidos pela MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 1º ...

...

§ 6º O segurado poderá recorrer do resultado da avaliação decorrente do exame médico de que trata o *caput*, no prazo de trinta dias, nos termos do disposto no art. 126-A.

► § 6º acrescido pela MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 126. ...

► ...

► ...

I – recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários, exceto os recursos a que se refere o art. 126-A;

► Inciso I com a redação dada pela MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 3º ...

► ...

Art. 126-A. Compete à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, o julgamento dos recursos das decisões constantes de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez do dependente, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A atribuição para o julgamento dos recursos a que se refere o *caput* será dos integrantes da carreira de Perito Médico Federal e o julgador será autoridade superior, de acordo com a hierarquia administrativa do órgão, àquela que tenha realizado o exame médico pericial.

► Art. 126-A acrescido pela MP nº 1.113, de 20-4-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.